ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.367/2017 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2.017

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, AFIXAREM EM LOCAL VISIVEL, COM DESTAQUE, OS MALEFICIOS DO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGRAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Pimenta Bueno, ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão: **O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA**.

Art. 2º. Essa Lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:123A452E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/01/2018. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/